

CONTRATO Nº 003/2019

Contrato de prestação de serviços que celebram entre si a Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis/MT e Paulo Fernando Web, nos termos que seguem:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.499.332/0001-72, com sede na Rua Porto Velho, nº 385, Centro, neste ato representado por seu Presidente, **WAGNER TAVARES DA CUNHA**, brasileiro, união estável, portador da CI-RG 1963268 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 522.489.331-34, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, **PAULO FERNANDO SILVA DE SANTANA**, CNPJ 12.008.872/0001-85, com endereço comercial à Rua Severino de Lima, 251NE, representada legalmente por **PAULO FERNANDO SILVA DE SANTANA**, brasileiro, solteiro, CPF 950.724.541-34, portador da cédula de identidade 1172774-8-SSP-MT, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de execução de serviços nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e demais legislações pertinente e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Prestação de serviço, que tem por objeto a manutenção, hospedagem e registro do site da contratante, pela contratada.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Este contrato passa a vigorar no dia de sua assinatura, e terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2019.

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

As partes declaram sujeitas às normas da Lei Federal nº 8.666/93, legislação posterior e cláusulas deste contrato.

4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O valor total para a presente contratação, por um período de 12 meses é de R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais), sendo R\$ 1.450,00 (Hum mil e quatrocentos e cinquenta reais) ao mês.

O pagamento será efetuado mensalmente, após o recebimento da Nota Fiscal/fatura da prestação de serviços.

5.0 – CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato serão pagas com recursos orçamentários próprios e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.40.00 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO TIC.

6.0 – CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1 - O serviço de manutenção, a ser realizado pela contratada, em sua sede, durante o período de vigência contratual, compreenderá:

- a) todas as otimizações no designer do site, que se tornarem necessárias em função de avanços tecnológicos na rede da Internet;
- b) atualização sempre que solicitado do bando de dados;
- c) manter registrado o site da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis durante toda a vigência do contrato;

6.2 - Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;

6.3 - Ser responsável por todas as despesas necessárias para a perfeita execução dos serviços tais como: salários, benefícios sociais, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciário, fiscal, comerciais e convencionais, necessários ao perfeito cumprimento dos serviços.

7.0 – CLÁUSULA SETIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

7.1 A Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis se obriga a:

- a) receber o objeto nos termos, prazos e condições estabelecidas neste contrato;
- b) indicar as alterações necessárias no site sendo tanto em seu designer, quanto em conteúdo;
- c) notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
- d) efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas neste contrato;
- e) fiscalizar a execução dos serviços.

8.0 – CLÁUSULA OITAVA – DA RECISÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser rescindido, por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante simples comunicação, por Aviso de Recebimento - AR, desde que feita com antecedência mínima de 2 dois meses do dia que se pretende seu termo, que deverá, ainda, ser o mesmo dia do mês do início de sua vigência, facilitando, assim, eventuais acertos de contas.

9.0 – CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Novo do Parecis/MT para dirimir questões oriundas deste Contrato não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que outro seja.

E, por estarem assim, justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas.

Campo Novo do Parecis, em 7 de janeiro de 2019.

Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis
WAGNER TAVARES DA CUNHA
CNPJ: 37.499.332/0001-72

PAULO FERNANDO SILVA DE SANTANA
CPF 950.724.541-34

JULIANA DESIDÉRIO
Agente fiscalizador
CPF: 038.187.989-58

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____